



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSO: 00013249.989.20-3

REPRESENTANTE: ■ SP4 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA.
■ **ADVOGADO:** JOSE ALECIO FRAGA SPILARI (OAB/SP 177.185)

REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

INTERESSADO(A): ■ ANTONIO CARLOS PICCINO FILHO

ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital da Tomada de Preços nº 003/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Agudos tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de iluminação pública no prolongamento entre a Avenida Cleophano Pitaguary e Avenida Richard Freudenberg – denominada como AVENIDA VIDEIRA através do Decreto Municipal nº. 6.938 de 13 de abril de 2020.

SP4 Soluções Administrativas Ltda. apresenta petição com o propósito de impugnar o edital da Tomada de Preços nº 003/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Agudos tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de iluminação pública no prolongamento entre a Avenida Cleophano Pitaguary e Avenida Richard Freudenberg – denominada como AVENIDA VIDEIRA através do Decreto Municipal nº 6.938 de 13 de abril de 2020.

A Representante, em síntese, volta-se contra: **a)** a especificidade da experiência a ser comprovada para qualificação

técnica, porque em aparente desacordo com a Lei e jurisprudência deste Tribunal, inclusive contra o teor das Súmulas nº 23, 24 e 30 ; e **b)** o possível direcionamento a marca específica (Fortlight), ressaltando não terem sido fornecidas as características técnicas dos postes metálicos, o que inviabilizaria a definição acerca de qual dos 4 modelos da marca seria a referência a ser adotada ou mesmo a busca por produtos semelhantes no mercado.

Pede o recebimento de sua peça nos termos do art. 214 do Regimento Interno, com a liminar suspensão do certame e a notificação do representado; e, no mérito, requer o julgamento pela procedência de sua representação, determinando-se as pleiteadas retificações no edital.

Consoante instrumento convocatório anexado à vestibular, o recebimento das propostas está marcado para ocorrer até às 9h50 do dia 20/5/20 (quarta-feira).

Passo ao exame do quanto impugnado.

Nessa apreciação preliminar e de urgência tenho que os elementos ofertados na inicial podem suscitar dúvidas suficientes quanto à higidez do instrumento convocatório.

Em princípio, não resta claro que para fins de comprovação da experiência profissional teriam sido exigidos apenas as parcelas de maior relevância do objeto, nos termos da Súmula 23 deste TCESP, inclusive porque no subitem 2.3.11. há aparente solicitação de CAT (documento de qualificação do profissional) junto a atestado (documento de qualificação da empresa), o que se confirmado representará direta afronta à jurisprudência deste Tribunal.

Ademais, a argumentação e os dados de pesquisas apresentados quanto à possível falha na descrição do objeto e indevido direcionamento injustificado da disputa são contundentes e merecem esclarecimentos.

Em tal contexto, mesmo sem exaurir os pontos da inicial, parece-me haver verossimilhança no alegado a sustentar a imediata intervenção desta Corte no procedimento administrativo.

Nesse contexto, DEFIRO medida liminar a representante SP4 Soluções Administrativas Ltda., mandando que a Prefeitura Municipal de Agudos suspenda o andamento da Tomada de Preços nº 003/2020, bem como determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital.

Assim sendo, assino à Autoridade Responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento da representação e do conteúdo desta liminar, encaminhando informações e documentos, bem como cópia do instrumento convocatório impugnado, para esclarecimento de todas as controvérsias apresentadas.

Por último, reitero aos responsáveis legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, devendo eventual anulação ou revogação do certame ser informada no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE.

Publique-se.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, encaminhe-se à ATJ para manifestação.

Dê-se vista ao d. MPC, retornando por SDG.

Ao Cartório para providências.

GC., 14 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

Conselheiro

RFL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e->

processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-EW3V-8LF5-6CLH-AMYE